



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 20/05/2021
PRESIDENTE

Parecer
Projeto de Lei nº082/2021
Mensagem nº069/2021

Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: *“Autoriza a abrir crédito suplementar no Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 596.023,50, em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente”.*
Em regime de urgência urgentíssima”.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mario Luis Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

O Presente Projeto de Lei objetiva abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 596.023,50 (quinhentos e noventa e seis mil, vinte e três reais e cinquenta centavos).

O Projeto traz em seu bojo o resumo das contas bancárias referentes a dezembro de 2020; relação de restos a pagar; e, posição de restos a pagar processados e não processados.

I – Da conclusão do Relator:

No caso em análise, a matéria versa sobre Crédito Adicional Suplementar, na importância préfalada.

Importa esclarecer que os créditos Suplementares como é o caso, são aqueles destinados para o reforço da dotação já existente no orçamento, incorporando-se ao orçamento, enquanto o Especial e o Extraordinário conservam-se sua especificidade.

Impõe a LRF, que a Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da Receita e a fixação da despesa, não se incluindo na proibição **autorização para abertura** de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de Receita, nos termos da Lei esclarecimento que deixa a título de informação.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

No caso em análise, os recursos para atender a presente suplementação são oriundos do Superávit Financeiro do exercício de 2020, de acordo com o Inciso I, do artigo 43, da Lei nº 4320/64 c/c o p.º do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF nº 101/2000), consoante se extrai do art.2º, do Projeto de Lei.

Apenas por argumento, Superávit Financeiro é a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se os saldos dos Créditos Adicionais transferidos para o exercício seguinte, e as operações de crédito a eles vinculadas.

Reforça-se que, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na LDO, excepcionando prévia autorização mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

O ato que abrir o crédito suplementar indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa até onde for possível, isso se vê na matéria.

Em substância analítica, o Projeto não viola qualquer regra, princípio constitucional ou legal, inexistindo elemento que impeça a sua regular tramitação, motivo porque, este Relator, vota pela constitucionalidade e legalidade, escudando-se na competência legislativa, uma vez que o projeto não apresenta vício de iniciativa.

Por fim, observados os pressupostos legais, bem como as características do crédito, eis que precedida de justificativa na matéria, devidamente analisada acima. E, diante da existência de recursos disponíveis no orçamento, **conclui este Relator que a matéria é legal e constitucional.**

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

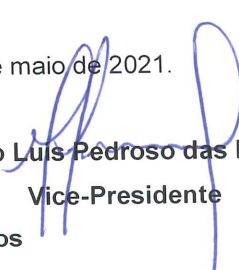
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela **tramitação da matéria.**
- Acompanhar o voto do Relator.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 20 de maio de 2021.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Mário Luis Pedroso das Neves
Vice-Presidente

Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro